



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de outubro de 2013

I

Série

Número 148

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1056/2013**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação da importância de €502.756,67.

#### **Resolução n.º 1057/2013**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de €2.970.900,01, sendo €2.920.344,45, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI).

#### **Resolução n.º 1058/2013**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de €2.555.251,11.

#### **Resolução n.º 1059/2013**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Barclays Bank, PLC, à liquidação do montante de €915.164,00.

#### **Resolução n.º 1060/2013**

Retifica o ponto 1 da Resolução n.º 277/2010, de 11 de março.

#### **Resolução n.º 1061/2013**

Retifica o ponto 1 da Resolução n.º 1437/2010, de 25 de novembro.

#### **Resolução n.º 1062/2013**

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerente ou relativos, por o mesmo ser necessário à obra de “construção da nova ligação rodoviária entre o Caniço (Cancela) e a Camacha (Nogueira) - 2.ª fase”, no município de Santa Cruz.

#### **Resolução n.º 1063/2013**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Faial.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1056/2013**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação da importância de 502.756,67 Euros, correspondendo 446.506,67 Euros à quinta prestação de juros; e, 56.250,00 Euros à comissão de gestão, do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 16 de maio de 2011, cujo vencimento ocorre no dia 18 de novembro de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01 (Outros encargos correntes com a dívida -Despesas diversas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1057/2013**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 2.970.900,01 Euros, sendo 2.920.344,45 Euros junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) correspondendo 142.566,67 Euros a encargo com juros, e 2.777.777,78 Euros à amortização da 1.ª prestação de capital; e, 50.555,56 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, correspondente à comissão de garantia do empréstimo contraído em 24 de março de 2006, pela Região junto do BEI, para financiamento de projetos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 25 de novembro de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.14.

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.14.

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1058/2013**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de 2.555.251,11 Euros, sendo 55.251,11 Euros referente à

sexta e última prestação de juros e 2.500.000,00 Euros ao reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 25 de novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 25 de novembro de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03 (Passivos Financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos - Sociedades financeiras - bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1059/2013**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Barclays Bank, PLC, à liquidação do montante de 915.164,00 Euros, sendo 115.164,00 Euros referente à sexta prestação de juros; e, 800.000,00 Euros à segunda prestação do reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 22 de novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 26 de novembro de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03 (Passivos Financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos - Sociedades financeiras - bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1060/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 277/2010, do Conselho de Governo reunido a 11 de março, foi aprovada a aquisição da parcela número cento e vinte e um, necessária à obra de "Construção das Infra-Estruturas do Plano de Urbanização dos Reis Magos - Caniço - Primeira Fase Complementar";

Considerando que, posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de Francisco Coelho, que deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma retificação;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2013, resolveu:

Promover a retificação do ponto 1. da Resolução n.º 277/2010, de 11 de março:

Assim,

Onde se lê:

“1. Adquirir pela Via de direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de dez mil novecentos e um euros e seis cêntimos, a parcela de terreno número cento e vinte e um da planta parcelar da obra em que são vendedores Francisco Coelho e mulher Maria Vera Caires, Manuel Pascoal Nascimento Coelho e mulher Maria Bernardete Batista Nóbrega dos Santos, João Pedro Nascimento Coelho e mulher Isalina Rodrigues Pereira, José do Nascimento Coelho casado com Maria José Quintal de Nóbrega Coelho e Celestino Nascimento Coelho.

Deverá Ler-se:

“1. Adquirir pela Via de direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de dez mil novecentos e um euros e seis cêntimos, a parcela de terreno número cento e vinte e um da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Vera de Caires, Manuel Pascoal Nascimento Coelho e mulher Maria Bernardete Batista Nóbrega dos Santos, João Pedro Nascimento Coelho e mulher Isalina Rodrigues Pereira, José do Nascimento Coelho casado com Maria José Quintal de Nóbrega Coelho, Celestino Nascimento Coelho, José Florentino de Caires Coelho casado com Teresa Maria Câmara Ferreira Coelho e Nubélia José de Caires Coelho Jorge casada com João Paulo de Nóbrega Jorge”.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1061/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 1437/2010, do Conselho de Governo reunido a 25 de novembro, foi aprovada a aquisição da parcela de terreno única, necessária à obra de Construção de “Alargamento da Estrada Regional cento e um, ao sítio da Ribeira do Moinho, freguesia da Boaventura, município de São Vicente”;

Considerando que, se verificou uma alteração de titularidade, da parcela a expropriar, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de Maria Teresa Lourdes de Banhos Carvalho;

Considerando que, relativamente a um dos expropriados, (Carlos Duarte Carvalho Rosário Coelho), o casamento foi dissolvido por divórcio.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2013, resolveu:

1. Promover a retificação do ponto 1. da Resolução n.º 1437/2010, de 25 de novembro:

Assim,

Onde se lê:

“1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de dezasseis mil e seiscentos e trinta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos, a parcela de terreno única da planta parcelar da obra, em que são vendedores Carlos Duarte Carvalho Rosário Coelho casado com Maria Clara Freitas Lume, Vera Cruz Farinha Soares de Sousa Carvalho, Maria Alexandra Banhos Carvalho Álvares de Freitas, Maria Graça Banhos Carvalho Gomes, Maria Teresa Lourdes de Banhos Carvalho, Josephine Leng Carvalho Rosário Coelho, Bruno Filipe Soares de Sousa Carvalho casado com Carla Sofia Velosa Nunes de Carvalho, Isabel Alexandra Soares de Sousa Carvalho e José Augusto Soares de Sousa Carvalho”.

Deverá Ler-se:

“1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de dezasseis mil e seiscentos e trinta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos, a parcela de terreno única da planta parcelar da obra, em que são vendedores Carlos Duarte Carvalho Rosário Coelho, Vera Cruz Farinha Soares de Sousa Carvalho, Maria Alexandra Banhos Carvalho Álvares de Freitas, Maria Graça Banhos Carvalho Gomes, Josephine Leng Carvalho Rosário Coelho, Bruno Filipe Soares de Sousa Carvalho casado com Carla Sofia Velosa Nunes de Carvalho, Isabel Alexandra Soares de Sousa Carvalho e José Augusto Soares de Sousa Carvalho”.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1062/2013**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária entre o Caniço (Cancela) e a Camacha (Nogueira) - 2.ª Fase”, no concelho de Santa Cruz;

Considerando que através da Resolução número 463/2003, tomada em reunião do Conselho do Governo, no dia 16 de abril, publicada no JORAM, I Série n.º 43, de 24 de abril, foi resolvido declarar de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas de terreno por estas serem necessárias ao início dos trabalhos destinados à “Obra de Construção da Nova Ligação Rodoviária entre o Caniço (Cancela) e a Camacha (Nogueira) - 2.ª Fase”.

Considerando que na sequência do duto acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo, no âmbito do recurso n.º 707/08, foi decidido anular o ato que declarou de utilidade pública a parcela identificada no procedimento expropriativo como a parcela 118, pois o mesmo padecia de vícios procedimentais;

Considerando que a execução de uma sentença anulatória passa em 1.º lugar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 173.º, do CPTA “pela reconstituição da situação atual hipotética baseada num ato legal, isto é, pela reposição da situação material ao estado em que se encontraria se o ato anulado tivesse sido legalmente praticado”;

Considerando que a execução da decisão anulatória pressupõe a prática de um novo ato, renovado e expurgado desses vícios;

Considerando que, em ordem a emitir uma nova Declaração de Utilidade Pública, e consequentemente reiniciar o procedimento expropriativo, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 30 de maio de 2012, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida nova resolução de expropriação da parcela 118 necessária à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário e demais interessados da parcela necessária à obra;

Considerando que não foi possível a aquisição, por via de direito privado, da parcela necessária à obra, por falta de concordância quanto ao montante indemnizatório proposto, torna-se necessário requerer a Declaração de Utilidade Pública da expropriação da mesma, conforme previsto no artigo 12.º;

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde a mesma se insere está em vigor o Plano Diretor Municipal de Santa Cruz;

A intervenção enquadra-se em termos de localização nesse instrumento de gestão territorial, inserindo-se em perímetro urbano na subclasse de “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem de Baixa Densidade” e também de “Espaços Residenciais em Meio Rural”, tal como delimitado na planta de ordenamento do PDM. Face ao tipo e características da intervenção, a sua concretização configura uma ação essencial para a segurança de pessoas e bens, uma vez que se trata da construção de uma estrutura

viária que garante os usos e atividades previstos para esta classe de espaços;

Verifica-se ainda que a infraestrutura não colide com qualquer regime especial de proteção, sendo que, para os fins a que se destina, não é incompatível com o previsto para esta área;

Considerando que o imóvel em referência encontra-se inserido numa zona considerada determinante, na execução da obra em referência, que já se encontra concluída.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2013, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerente ou relativos (servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 1.475 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da Nova Ligação Rodoviária entre o Caniço (Cancela) e a Camacha (Nogueira) - 2.ª Fase”, no concelho de Santa Cruz, correndo o respetivo processo de expropriação pela Direção Regional do Património.
2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação do proprietário e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada do proprietário e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02 e Classificação Económica D.07.01.01.00.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

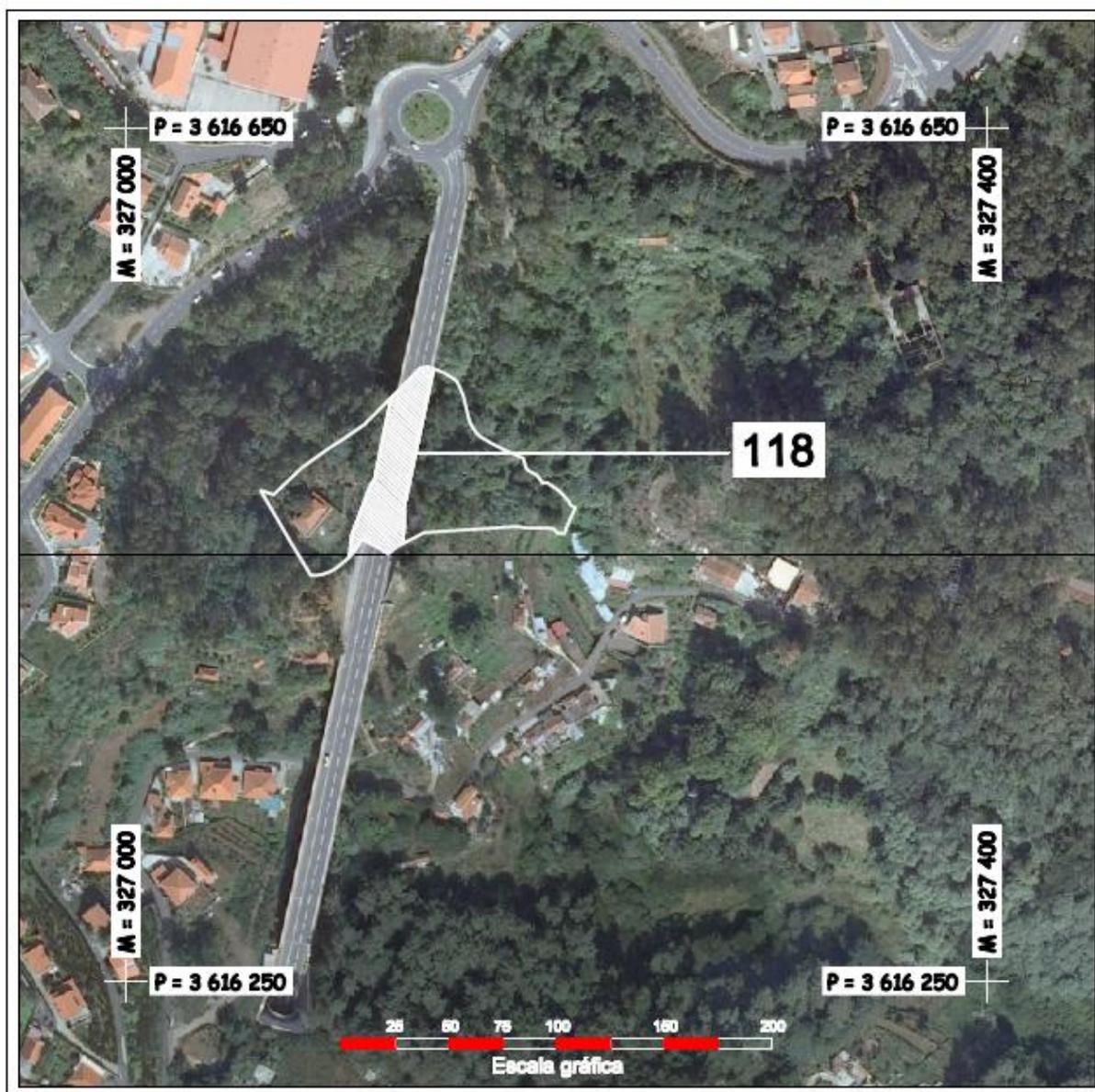
Anexo I da Resolução n.º 1062/2013, de 17 de outubro

Obra de Construção da Nova Ligação Rodoviária Caniço (Cancela) - Camacha (Nogueira) - 2.ª Fase  
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Artigo n.º	Seção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
118	26	AR	Fátima Maria de Gouveia Gonçalves	Sítio da Ribeirinha	9135-414 Camacha	1.475,00

Anexo II da Resolução n.º 1062/2013, de 17 de outubro

Obra de Construção da Nova Ligação Rodoviária Caniço (Cancela) - Camacha (Nogueira) - 2.ª Fase



**Resolução n.º 1063/2013**

Considerando que a Casa do Povo do Faial tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Faial se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º42/2012/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º28/2013/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Faial, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2013 bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.

2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo do Faial um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 5.459,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Faial produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2013, na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY51313957.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)